



### Roteiro de Inspeção para UTI Adulto

Razão Social:					
CNPJ:		Nº do Processo:			
Nº de leitos (percentual em relação ao total do Hospital):		Nº de leitos de isolamento:			
Representante Legal:		Profissão:			
Licença sanitária: ( ) Inicial ( ) Renovação ( ) Houve reforma?					
<b>Base legal: RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA e RDC 50/2002, RDC 63/2011 e RDC 36/2013</b>					
<b>Das condições higiênico-sanitárias (RDC 50/2002 ANVISA)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. A área é exclusiva para atendimento de pacientes críticos? (RDC 50/2002, art. 10, inc. I)					
2. Climatização do ambiente é satisfatória? (RDC 50/2002, art. 11, inc. II)					
3. Iluminação suficiente e adequada para o espaço da UTI? (RDC 50/2002, art. 11, inc. III)					
4. Possui local destinado ao isolamento de pacientes (com banheiro anexo)? (RDC 50/2002, art. 10, inc. IV)					
5. O material utilizado nas divisórias entre leitos é de material adequado? 5.1 Em caso de cortina, há quantidade para troca (reserva)? 5.2 Há distanciamento seguro entre a cortina e o piso? (RDC 50/2002, art. 10, inc. V)					
6. O Posto de Enfermagem possibilita a visualização de todos os leitos? (RDC 50/2002, art. 10, inc. IV)					
7. O mobiliário está íntegro e em boas condições de conservação? (RDC 307/2002, art. 7, inc. II)					
8. Há livre acesso às áreas comuns da UTI (sem obstáculos ao fluxo)? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.2.6)					
<b>Da infraestrutura e ambientes de apoio – RDC 50/2002</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1. Pisos, paredes e tetos estão em condições adequadas? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.3.1)					
2. Possui local destinado ao isolamento de pacientes (com banheiro anexo)? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.2.4)					
3. Há vestiário com banheiro anexo? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.8.3)					
4. Há DML? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.7.1)					
5. Sala de utilidades é compatível com a demanda? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.5)					
6. Há copa? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.8.4)					
7. Há banheiro para pacientes? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.2.2)					
8. Existe farmácia satélite? (Anexo 2, Item 10.2)					
9. Há local destinado à guarda de equipamentos? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.7.1)					
10. Há arsenal destinado à guarda de material estéril? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.7.3)					
11. Existe rouparia? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.7.4)					
12. Pias e lixeiras possuem acionamento por pedal? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.8.6)					



13. Há canalização de gases (oxigênio, ar comprimido e vácuo)? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 10.4)				
14. Existe repouso de funcionários com espaço e leitos compatíveis com o número de funcionários? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.1.4)				
15. Há sanitários para os funcionários? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.8.2)				
16. Há escadinha de apoio ao paciente para subir e descer do leito? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.2.8)				
17. Existe sala de espera e de acolhimento de acompanhantes? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 9.2.5)				
18. Existe sala de estar? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 4.7.2)				
19. O setor conta com sistema de acionamento de energia elétrica de emergência (isto é, há protocolos de ação em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica)? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 10.1)				
20. Os equipamentos possuem baterias? (RDC 50/2002. Anexo 2, Item 10.3)				
<b>Materiais e Equipamentos Para Cada Leito</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Observação</b>
1.A cama hospitalar possui ajuste de posição, grades laterais e rodízios? (RDC 07/2010, art. 57, inc. I)				
2.A unidades disponibiliza álcool em gel, para higiene das mãos? (RDC 42/2010)				
3.Existe equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial (01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada dois leitos)? (RDC 07/2010, art. 57, inc. II)				
4.Estetoscópio: 01 (RDC 07/2010, art. 57, inc. III)				
5.Conjunto para nebulização: 01 (RDC 07/2010, art. 57, inc. IV)				
6.Há 04 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos? (RDC 07/2010, art. 57, inc. V)				
7.Fita métrica (RDC 07/2010, art. 57, inc. VI)				
8.Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (RDC 07/2010, art. 57, inc. VII)				
a. frequência respiratória (art. 57, inc. VII, a)				
b. oximetria de pulso (art. 57, inc. VII, b)				
c. frequência cardíaca (art. 57, inc. VII, c)				
d. cardioscopia (art. 57, inc. VII, d)				
e. temperatura (art. 57, inc. VII, e)				
f. pressão arterial não-invasiva (art. 57, inc. VII, f)				
<b>Materiais e Equipamentos para UTI</b>				
<b>Equipamentos de apoio diagnóstico (USG, raio-X móvel, ECG)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Observação</b>
1.Materiais para punção lombar (RDC 07/2010, art. 58, inc. I)				
2.Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (RDC 07/2010, art. 58, inc. II)				
3.Oftalmoscópio (RDC 07/2010, art. 58, inc. III)				
4.Otoscópio (RDC 07/2010, art. 58, inc. IV)				
5.Negatoscópio (RDC 07/2010, art. 58, inc. V)				



Equipamentos de apoio diagnóstico (USG, raio-X móvel, ECG)	Sim	Não	NA	Observação
7.Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (RDC 07/2010, art. 58, inc. VII)				
8.Aspirador a vácuo portátil (RDC 07/2010, art. 58, inc. VIII)				
9.Cuffômetro (RDC 07/2010, art. 58, inc. IX)				
10.Ventilômetro portátil (RDC 07/2010, art. 58, inc. X)				
11.Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XI)				
12.Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada 02 leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (RDC 07/2010, art. 58, inc. XII)				
13.Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 para cada 10 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (RDC 07/2010, art. 58, inc. XIII)				
14.Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XIV)				
15.Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (RDC 07/2010, art. 58, inc. XV)				
16.Materiais para traqueostomia (RDC 07/2010, art. 58, inc. XVI)				
17.Foco cirúrgico portátil (RDC 07/2010, art. 58, inc. XVII)				
18.Materiais para acesso venoso profundo (RDC 07/2010, art. 58, inc. XVIII)				
19.Materiais para flebotomia (RDC 07/2010, art. 58, inc. XIX)				
20.Materiais para monitorização de PVC (RDC 07/2010, art. 58, inc. XX)				
21.Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva: 01 para cada 05 leitos, com reserva de 01 equipamento para cada 10 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXI)				
22.Materiais para punção pericárdica (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXII)				
23.Monitor de débito cardíaco (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXIII)				
24.Eletrocardiógrafo portátil: 01 para cada 10 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXIV)				
25.Carro de parada cardiorrespiratória contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXV)				
26.Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria: 01 para cada 05 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXVI)				
27.Marcapasso temporário, eletrodos e gerador: 01 para cada 10 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXVII)				
28.Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 para cada 05 leitos (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXVIII)				
29.Materiais para curativos (art. 58, inc. XXIX)				
30.Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXX)				



Equipamentos de apoio diagnóstico (USG, raio-X móvel, ECG)	Sim	Não	NA	Observação
31. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXI)				
32. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência ao paciente: 01 para cada 05 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXII)				
33. Maca para transporte com grades laterais, suporte de soro e suporte de cilindro de oxigênio: 01 para cada 10 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXIII)				
34. Monitor multiparâmetros (oximetria de pulso, PA não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 para cada 10 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXIV)				
35. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 01 para cada 10 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXV)				
36. Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 10 leitos ou fração (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXVI)				
37. Cilindro transportável de oxigênio (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXVII)				
38. Relógios e calendários (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXVIII)				
39. Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (RDC 07/2010, art. 58, inc. XXXIX)				

**LEGENDA: NA-** Não se aplica  
Equipamentos com baterias.

**\*Funcionamento adequado (cabos e sensores).**

**\*Manutenção dos equipamentos (manutenção preventiva e corretiva de equipamentos).**

**Observação:** Outros materiais e equipamentos podem substituir os listados nesta resolução, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA (RDC 07/2010, art. 59)

\_\_\_\_\_  
Inspetor Sanitário/Matr.:

\_\_\_\_\_  
Inspetor Sanitário/Matr.:

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Versão 1.24  
(30/09/2024)